



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 62

Ofício-Circular n. 563/2013
Pedido de Providências 0012699-72.2013.8.24.0600

Florianópolis, 12 de dezembro de 2013.

Assunto: Comunidades terapêuticas na comarca – Solicitação de informações –
Prazo: 30 (trinta) dias - autos n. 0012699-72.2013.8.24.0600

Senhor(a) Psicólogo(a) e Senhor(a) Assistente Social,

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópias do parecer (fls. 56-57) e da decisão (fl. 58) exarados nos autos acima referidos, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quantas e quais comunidades terapêuticas (cadastradas ou não) existem em sua comarca.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012699-72.2013.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências
Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de expediente iniciado pelo Núcleo V desta Corregedoria-Geral da Justiça visando a realização de estudos referentes ao tema "Comunidades Terapêuticas".

Juntada de documentos às fls. 03-14 e 15-55.1

Vieram-me, então, os autos conclusos.

Em síntese, o relatório.

De início, importante se destacar que a expressão "Comunidade Terapêutica" tornou-se uma nomenclatura oficial a partir da Resolução 101 da ANVISA, de 30 de maio de 2001.

Referida Resolução estabelece, em seu artigo 1º, que comunidade terapêutica trata-se do "*serviço de atenção a pessoas com problemas decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial*".

Portanto, é possível se afirmar que através da Resolução 101 da ANVISA, de 30 de maio de 2001, restou devidamente reconhecida a existência e o trabalho das comunidades terapêuticas a nível nacional, bem como foi estabelecido um modelo básico para o seu funcionamento, qual seja o modelo psicossocial, na intenção de garantir o caráter terapêutico de suas ações.

Tais comunidades, em outros termos, tem por função fornecer suporte e tratamento aos usuários de substâncias psicoativas, em ambiente



protegido, técnico e inserido no âmbito da ética profissional, destacando-se, ainda, que a convivência entre os pares, nestes casos, é o principal instrumento terapêutico na busca do resgate da cidadania destas pessoas, seja por meio da reabilitação física, psicológica e da reinserção social.

Sendo assim, diante da necessidade de se iniciar estudos mais aprofundados sobre tão importante tema, inclusive visando a divulgação e ampliação da rede de atendimento no Estado de Santa Catarina, **opino** pela adoção das seguintes medidas:

a) pela expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN) do Estado de Santa Catarina, solicitando informações, se possível no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da relação das comunidades terapêuticas existentes no nosso Estado e,

b) pela expedição de ofício-circular a todos profissionais de psicologia e assistência social do Poder Judiciário catarinense, para que informem, no prazo de 30 (trinta) dias, quantas e quais comunidades terapêuticas (cadastradas ou não) existem em suas respectivas comarcas.

Após, decorrido o prazo supra, **opino** pelo retorno dos autos conclusos a este Núcleo V.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 11 de dezembro de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0012699-72.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Oficie-se, com cópia do parecer retro e desta decisão, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Assistência Social, Habitação e Trabalho, ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN) do Estado de Santa Catarina, solicitando-lhe informações, se possível no prazo de 30 (trinta) dias, sobre quantas e quais comunidades terapêuticas possuem em seus cadastros.

3. Expeça-se ofício-circular, com cópia das peças citadas no item 2, a todos profissionais de psicologia e assistência social do Poder Judiciário catarinense, para que informem, no prazo de 30 (trinta) dias, quantas e quais comunidades terapêuticas (cadastradas ou não) existem em suas respectivas comarcas.

4. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos ao Núcleo V.

Florianópolis (SC), 11 de dezembro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça